

O PAPEL CONSTITUCIONAL DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA BRASILEIRA¹

MELLISSA FREITAS GUIMARÃES²

BRUNA SCHLINDWEIN ZENI³

RESUMO

A presente pesquisa versa sobre a investigação do papel exercido pela Mídia – em seu mais amplo sentido: escrita, televisiva, eletrônica – na construção da cidadania brasileira, tendo em vista a forte influência dos meios de comunicação na vida das pessoas; desde a simples escolha de um produto de higiene pessoal até a opção por determinado candidato à presidência da República. Dessa maneira, através de compilação e revisão de material bibliográfico a partir do método dedutivo, pretende-se a construção de fundamentos teóricos para que toda a comunidade jurídica possa contribuir para que a população, geralmente passiva frente ao que é veiculado na Mídia, torne-se cada vez mais crítica e consciente de seus direitos e deveres. Para tal, passa-se pelos diversos ramos do conhecimento para chegar à conclusão de que a Mídia de fato exerce um papel fundamental na Construção da Cidadania brasileira.

Palavras-chave: Mídia, cidadania, Constituição, consciência coletiva, liberdade.

ABSTRACT

This research focuses on the investigation of the role played by the media - in its broadest sense: writing, television, electronics - the construction of Brazilian society, in view of the strong influence of media on people's lives: from the simple choice a personal care product to the option for a certain candidate for president. Thus, through compilation and review of bibliographic material from the deductive method, the aim is to build theoretical foundations for the entire legal community can contribute to the population, usually passive in face of what is conveyed in the media, make ever more critical and aware of their rights and duties. To do this, you go by the various branches of knowledge to reach the conclusion that the media indeed plays a fundamental role in the Construction of Citizenship in Brazil.

Keywords: Media, Citizenship, Constitution, conscience, freedom.

¹ Artigo apresentado ao final da especialização em Direito do Estado na Universidade Anhanguera Uniderp.

² Graduada em Direito pela Universidade de Uberaba, advogada, especialista em Direito do Estado pela Universidade de Anhanguera Uniderp.

³ Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Atualmente é professora de pós-graduação da Universidade Anhanguera Uniderp e analista documental sênior - Thomson Reuters - Editora Revista dos Tribunais.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo a análise do papel da Mídia na construção da cidadania brasileira, considerando sua influência tanto na formação do caráter e personalidade do indivíduo, quanto na manipulação de grupos sociais. Para tal, questionamentos são aventados com a finalidade de desvendar se a Mídia de fato exerce uma função social na popularização e eficácia dos direitos entre a população.

Para a realização dos objetivos propostos, optou-se por uma pesquisa teórica, com compilação e revisão de material bibliográfico acerca dos pontos abordados, com destaque para os aspectos políticos, jurídicos, históricos e psicossociológicos que envolvem o tema. Em virtude da necessidade de uma análise global sobre as questões propostas, outras ciências fazem parte da construção desse conhecimento, tais como: a Psicologia, a Sociologia, a Filosofia, a Política, a História.

Assim, a partir de um breve relato sobre a história da Mídia será analisada a possibilidade e a necessidade de uma regulamentação Estatal para que as informações cheguem de forma menos intencionalmente deturpadas ao cidadão. Nesse sentido, serão apresentados exemplos de como a Mídia pode ser positiva em determinadas situações, mas quando utilizada sem critérios e sem ética pode ter um efeito devastador na vida pessoal dos indivíduos, ou, em âmbito maior, em toda uma comunidade.

Posteriormente, reflexões acerca da evolução do conceito de cidadania serão postas e a evolução do termo será demonstrada.

No intuito de aprofundar o estudo sobre a influência dos meios de comunicação na vida dos indivíduos, serão também abordadas questões concernentes à consciência coletiva de Durkheim e as maneiras de o indivíduo estar mais ou menos vulnerável a influências externas, tendo em vista que é forte e intrínseca a atuação da Mídia no campo de divulgação de ideologias e também sua capacidade de formar opiniões homogêneas entre a população a partir de um ponto comum promovido pelas condições de produção do texto midiático.

Por fim, pretende-se delimitar o papel constitucional da Mídia na construção da cidadania brasileira e avaliar a função social por ela exercida na atualidade no que concerne ao esclarecimento da população quanto aos seus direitos e deveres no âmbito da sociedade.

2. MÍDIA – PASSADO, PRESENTE E FUTURO

A comunicação – que é o processo de emissão, transmissão e recepção de mensagens – existe desde o surgimento do homem na Terra. Entretanto, de maneira mais organizada, acredita-se que a primeira fase da comunicação da história ocidental tenha se dado na Roma Antiga. É evidente, no entanto, que as comunicações naquela época, restringiam-se a mensagens que eram basicamente oralizadas ou transmitidas de forma teatral ao público. Isso limitava, inclusive, o número de espectadores. Na mesma época, a imagem do imperador era divulgada por meio das moedas, onde seu busto era cunhado, como forma de demarcar o seu poder – caracterizando um tipo de comunicação visual.

Já entre os séculos XV e XIX, considerada a segunda fase da comunicação da história ocidental, embora as transmissões orais fossem ainda utilizadas, a forma de comunicação que se destacou foi a escrita, difundida e facilitada pela invenção da prensa por Gutenberg⁴, por volta da metade do século XV. Nessa fase, várias discussões filosófico-doutrinárias foram postas em questão.

Na dita terceira fase da comunicação, vivenciada na atualidade, há um destaque para a imagem figurativa, aliada à tecnologia, com ênfase nas comunicações virtuais. As redes sociais antes utilizadas somente para distração e acúmulo de amizades, hoje têm contribuído de forma acelerada para a eclosão de importantes movimentos políticos, como as manifestações na Líbia contra o ditador Muammar Gaddafi após a queda do então ditador Hosni Mubarak no Egito. Talvez esse tipo de manifestação popular seja o cerne do que se pode chamar de uma democracia de fato participativa, um verdadeiro ativismo popular.

Assim, é possível notar com clareza, que embora a comunicação esteja presente desde os primórdios da humanidade, os meios utilizados para a emissão de mensagens foram se aprimorando ao longo do tempo, acompanhando o progresso tecnológico e cultural. Dessa maneira, para o presente estudo, considera-se Mídia como sendo o canal de veiculação de informações; seja ele impresso, sonoro, eletrônico.

⁴ Em meados de 1455, o ourives alemão Johannes Gutenberg realizou seu grande sonho. Após anos de pesquisas e trabalho duro, pegou nas mãos seu trunfo em forma de livro, impressa com uma técnica inédita e infalível: a prensa de tipos móveis. (...) A impressão em massa, possibilitada a partir daí, transformaria a cultura ocidental para sempre. Disponível em: <http://guiadoestudante.abril.com.br/estudar/historia/prensa-gutenberg-435887.shtml>. Acesso em 10/11/2011.

Outro ponto importante em relação aos meios de comunicação é a questão da liberdade de pensamento, de expressão. Sem ela, em hipótese alguma a comunicação ocorre de forma verossímil. Estará sempre carregada de engodos, distorções, mensagens subliminares, enfim, de artifícios que prejudicarão certamente a mensagem final.

Não é a toa que a Constituição Federal de 1988, tutela essas liberdades em seu art. 5º, incisos IV e IX. No mesmo sentido é o seu art. 220 garantindo que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição.

Destarte, entre controvertidas opiniões, será trazido à tona alguns acertos e desalinhos concernentes à história midiática brasileira, tendo em vista que são inegáveis as contribuições dadas pela Mídia para o progresso da humanidade; embora seja a sociedade brasileira o foco desta pesquisa.

2.1 MÍDIA – A DICOTOMIA ENTRE O BEM E O MAL

Sabe-se que a Mídia dissemina informações com rapidez, estreita distâncias globalizando os acontecimentos, retrata a realidade local e mundial, levanta questões importantes, divulga direitos e deveres, revela decisões do cenário político, contribuindo para a publicidade de atos administrativos, enfim, nestes casos a Mídia fomenta a reflexão, o senso crítico, exerce de fato uma função social na educação coletiva consciente da população. Nesse sentido, BITTAR (2002, p. 257) afirma: “Uma mídia ativa e capaz de formar opiniões tem sido parte importante no processo de democratização dos valores e questões políticas”.

E como exemplos atuais e bem sucedidos dessa Mídia proativa, citam-se os programas A Liga e CQC⁵ exibidos pela rede Bandeirantes. O primeiro, voltado para a integração total do repórter com a situação vivenciada na matéria escolhida, busca mostrar de forma clara as diversas realidades encontradas no Brasil, como as drogas mais consumidas, o papel da polícia no despejo de pessoas, a fome, a miséria, enfim, temas importantíssimos que contribuem com o despertar da população para o exercício da cidadania.

Já o segundo programa, com formato diferente do primeiro, tem como principal forma de ação, além de entretenimento, a denúncia de situações erradas dentro da política brasileira e a posterior fiscalização. Com o auxílio da população, o quadro “Proteste Já” mostra

⁵Disponível em: <http://www.band.com.br/aliga> e <http://cqc.band.com.br>. Acesso em 15 de agosto de 2011.

problemas vivenciados diariamente nas várias comunidades brasileiras, tais como obras não finalizadas, transporte precário, mau atendimento hospitalar, entre outros. Além disso, outro quadro que se pode destacar é o CQTeste na qual uma personalidade é escolhida semanalmente para responder a perguntas de conhecimento geral. Embora menos importante do ponto de vista político, este último quadro é o reflexo do conhecimento da maior parte da população brasileira, que em geral, erra perguntas elementares. Nessa mesma linha de programas que se preocupam em denunciar situações negativas vivenciadas pela população brasileira, está o programa “Profissão Repórter” exibido pela Rede Globo⁶.

Assim, percebe-se que inúmeros são os pontos positivos desse veículo. Entretanto, na mesma proporção em que a Mídia pode contribuir para o progresso, também é capaz de manipular as massas conduzindo-as de forma autômata e provocando-lhes um surto de alienação. Sobre o tema, veicula o site “Os donos da mídia⁷”:

Faz três décadas que o mapeamento dos sistemas e mercados de comunicação no Brasil é um objeto de pesquisa permanente da academia e da sociedade civil. Tudo começou em 1978, quando a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa da Comunicação (Abepec) encomendou uma pesquisa nacional sobre o mercado de televisão. Coordenados pelo Centro de Estudos e da Pesquisa da Comunicação da PUC do Rio Grande do Sul, mais de 350 pesquisadores (entre professores e alunos) fizeram o primeiro levantamento sobre a estrutura das grandes redes nacionais de TV. O foco de interesse do estudo era abrangente e incluía não apenas a estrutura econômica, mas as características técnicas, o tamanho da audiência, fontes de informação das emissoras, origem da programação, etc. Os resultados desta pesquisa foram publicados no livro *Televisão e Capitalismo no Brasil*, de Sérgio Capparelli (L&PM Editores, 1982).

Inferese do mencionado trecho que a preocupação em relação aos efeitos da Mídia sobre a população há muito tempo estão presentes no cenário acadêmico. O mesmo site veicula também que:

Quase dez anos mais tarde, durante a Assembléia Nacional Constituinte, em Porto Alegre, o jornalista Daniel Herz e sua equipe liam diariamente o Diário Oficial da União para detectar um fenômeno: a avassaladora liberação de outorgas de rádio e TV promovida pelo governo de José Sarney. Não existia internet e os computadores pessoais mantinham aplicativos de banco de dados que hoje seriam considerados rústicos por muitos. Este trabalho artesanal, apoiado na tecnologia disponível no momento, proporcionou a realização de um

⁶ Disponível em: <http://g1.globo.com/profissao-reporter>. Acesso em 15 de agosto de 2.011.

⁷ Disponível em: <http://www.donosdamidia.com.br>. Acesso em 20 de junho de 2.011.

mapeamento inédito no Brasil. Em menos de três anos, o presidente havia liberado 527 concessões e permissões de emissoras de rádio e TV. A maior parte para parlamentares que posteriormente votaram pela aprovação do quinto ano de seu mandato. Pela primeira vez, havia se comprovado como as licenças de veículos de comunicação eram usadas como moeda de troca no Congresso Nacional para fazer com que aliados votassem a favor do governo. Antes da Constituição de 1988, a aprovação de outorgas eram uma atribuição exclusiva do Poder Executivo. O relatório gerado pelo esforço dos jornalistas resultou em uma denúncia pública que embasou matérias jornalísticas e um manifesto público da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj). (...)

É necessário salientar que, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme preceitua o art. 223, *caput*, da CF/88. Entretanto, nessa situação, o Poder Executivo deve tomar decisões pensando no bem comum da população, e não utilizando a máquina pública para a realização de uma política parcial e egoísta, como parece ser o caso retratado no governo Sarney.

Vários estudiosos afirmam que os fenômenos que assolam a realidade brasileira são de origem portuguesa. Se o passado for reconstituído tendo como referência a chegada da corte portuguesa em 1808, perceberemos que, Dom João VI para legitimar seu governo e ser aceito como soberano, vendeu neste mesmo ano vários títulos de nobreza. Teria o ex-presidente Sarney se inspirado nele? O soberano também criou a imprensa brasileira e, com base em várias crônicas da época, é possível perceber a não transparência e a busca de ocultar a realidade utilizando textos de estrutura verossível: muitas reportagens eram arquivadas por não ser de interesse da elite dominante e outras eram publicadas por serem pagas ao editor.

Percebe-se, então, que apesar dos aspectos positivos, quando em mãos erradas a Mídia pode ser utilizada como instrumento de favorecimentos ilícitos e manipulação. Corroborando as informações contidas no site “Os donos da mídia”, é o posicionamento de Bittar (2002, p.258), que assim discorre:

(...) A mídia dociliza o eleitor e o controla conforme determinados expedientes. Isto porque o próprio Estado favorece a alienação popular, uma vez que sua atuação tem sido centrada em prover o povo daquilo de que mais necessita, a saber, o divertimento. (...) A televisão tem sido o mecanismo multissensorial (por requerer a atenção da visão, da audição e, principalmente, por influenciar no senso psicológico do indivíduo por meio de imagens sugestivas) mais eficaz na transmissão de campanhas eleitorais. Sua eficácia deve-se ao fato de que pretere o uso da lógica e difunde quadros globais e

incompletos das mensagens, permitindo a alienação e facilitando o induzimento do eleitorado(...).

O autor ainda rememora a política oficial do *panis et circensis* – política do pão e circo, desenvolvida em Roma, durante o período Imperial para impedir que a população se revoltasse ante o elevado nível de desemprego. Tito promoveu festejos de cem dias pela inauguração do Coliseu – o que promovia o aumento do carisma do Imperador, divulgando sua pessoa em público.

O mais triste é que esse tipo de política está presente nos dias atuais. Políticos das mais diversas regiões tentam desviar a atenção dos eleitores dos problemas que atingem as cidades promovendo shows e eventos para distração, enquanto questões básicas e essenciais ficam em segundo, terceiro plano.

De forma diferente, porém, igualmente perniciosa, é a atuação da Mídia na vida privada das pessoas, em geral, celebridades na busca incessante por notícias sensacionalistas. Exemplos célebres de casos assim foram a obsessão da Mídia pela vida da Princesa Diana e do cantor Michael Jackson, provocando em vários momentos desastres pessoais em função da falta de privacidade. No Brasil não é diferente: exemplo recente é o Programa Pânico⁸ que desde o seu início contém diversas polêmicas, ora por piadas consideradas de mau gosto, ora pelo fato de dar ênfase a mulheres seminuas. Alguns processos famosos incluem as atrizes Luana Piovani e Carolina Dieckman. Diante disso, questiona-se: qual o limite entre o público e o privado? Estariam atores, cantores, artistas sujeitos a todo e qualquer assédio por parte da Mídia em razão das atividades que desempenham ou, como toda pessoa têm direito a terem sua vida pessoal resguardada?

É importante dizer que a Constituição brasileira de 1988, traz em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Além disso, no inciso X, do art. 5º, a inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas estão tutelados e sua violação sujeita à indenização conforme o caso. Portanto, embora os artistas estejam sujeitos a uma certa relativização desses direitos pela própria profissão escolhida, devem ser respeitados pela Mídia e sua dignidade humana deve ser preservada.

Embora polêmicas as questões levantadas, uma certeza existe: a Mídia é o veículo mais eficaz na disseminação de informações. E por que não, na construção da cidadania brasileira?

⁸ Disponível em: <http://www.programapanico.cjb.net/>. Acesso em 10 de novembro de 2011.

3. CIDADANIA ONTEM, HOJE E AMANHÃ

A cidadania está elencada no inciso II, do art. 1º da CF/88 como sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e, embora muitos sejam os conceitos do termo, percebe-se que a ideia atual de cidadania está intimamente relacionada à dignidade da pessoa humana e, principalmente, ao exercício da democracia. Nesse sentido, Del Negri (2009, p. 166) afirma que: “a cidadania é o fundamento da democracia”.

Entretanto, sabe-se que nem sempre foi assim. Nos primórdios, a cidadania era vista como um “status”⁹ privilegiado. Felizmente, tal visão acerca desse direito tão importante vem sendo cada dia mais ampliada e a sua eficácia debatida no âmbito doutrinário. São cada vez mais frequentes as discussões entre os operadores do Direito em relação ao real exercício da cidadania, bem como da delimitação espacial de seu alcance.

Foi-se o tempo em que a cidadania era associada ao exercício dos Direitos Políticos. Hodiernamente, com a evolução da sociedade, cidadania é um termo muito mais amplo, que abrange não só o exercício de Direitos Políticos como dos sociais, dos individuais, dos coletivos. Nessa esteira, asseveram Paulo e Alexandrino:

Não se satisfaz aqui a cidadania com a simples atribuição formal de direitos políticos ativos e passivos aos brasileiros que atendam aos requisitos legais. **É necessário que o Poder Público atue, concretamente, a fim de incentivar e oferecer condições propícias à efetiva participação política dos indivíduos na condução dos negócios do Estado, fazendo valer seus direitos, controlando os atos dos órgãos públicos, cobrando de seus representantes o cumprimento de compromissos assumidos em campanha eleitoral, enfim, assegurando e oferecendo condições materiais para a integração irrestrita do indivíduo na sociedade política organizada (2008, p.88, grifo nosso).**

Infere-se daí, a necessidade veemente da participação individual no cenário político, jurídico e social do Estado para a verdadeira efetivação da cidadania na sociedade atual. É necessário dizer, ainda, que como já dito inicialmente, a cidadania não está pronta e acabada;

⁹ PINTO, Márcio Alexandre da Silva. Natureza Jurídica do Direito da Cidadania. Disponível em: <http://www.revista.fadir.ufu.br/>. Acesso em 19 de outubro de 2010.

está sempre em construção. Isso se dá porque a sociedade não é estática, está em constante metamorfose em razão das transformações e evolução dos próprios indivíduos. Como disse Zagrebelsky¹⁰ acerca da soberania: “*El rasgo más notorio del derecho público actual no es la sustitución radical de las categorías tradicionales, sino su ‘pérdida de la posición central’.* (...) *Hoy en día el significado debe ser construido*”. E não é diferente com a cidadania.

Exemplo recente que pode ser dado em relação à efetivação da cidadania foi o julgamento no dia 05 de maio do corrente ano, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, pelo Supremo Tribunal Federal¹¹ que reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo, possibilitando aos mesmos o exercício de direitos antes conferidos apenas aos casais heterossexuais.

Diante dos aspectos levantados, indagações devem ser feitas no intuito de desvendar o objetivo do presente estudo: teria o Supremo no aludido exemplo julgado as ações sem sofrer a coerção da chamada consciência coletiva? Estariam os ministros totalmente isentos de influências externas ao proferirem uma decisão? A Mídia pode influenciar também os ministros do STF ou estes estariam imunes em virtude da educação coletiva recebida?

4. FATOS SOCIAIS E CONSCIÊNCIA COLETIVA

A Sociologia, ciência catalogada por Auguste Comte, no século XIX, afirma que de colocadas as questões concernentes à educação individual, sejam levantadas as influências do meio sobre os indivíduos.

De início, cabe relembrar o conceito de fato social definido por Durkheim (2000, p.52):

É fato social toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou então ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter.

Essa coerção exterior, como já se viu, está intimamente relacionada à formação do indivíduo que, conforme seu desenvolvimento e poder de crítica e reflexão estará mais

¹⁰ ZAGREBELSKY, Gustavo. El derecho dúctil. p.12/13.

¹¹ Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em 20 de junho de 2011.

suscetível às influências externas. Sobre essa questão, Costa (2000, p.59/60) indica três características dos fatos sociais segundo Durkheim: a primeira, segundo ela, é a coerção que os fatos sociais exercem sobre os indivíduos levando-os a conformar-se com as regras sociais em que estão inseridos, como exemplos pode-se citar a aceitação à legislação vigente, ao papel que ocupa no grupo familiar, à posição social, entre outros. E segundo a autora, “a educação desempenha uma importante tarefa nessa conformação dos indivíduos à sociedade em que vivem, a ponto de, após algum tempo, as regras estarem internalizadas e transformadas em hábitos”. A segunda característica é a exterioridade. Sobre ela, a autora diz que “os fatos sociais são exteriores ao indivíduo, ou seja, existem e atuam sobre o indivíduo independentemente de sua vontade ou de sua adesão consciente”. E aqui é necessário fazer um parêntese e apontar que informações mal direcionadas pela Mídia podem manipular indivíduos incutindo-lhes gostos, vontades, desejos, estímulo ao consumismo, práticas de violência, entre outras ações nocivas. Por fim, a terceira característica descrita por Durkheim, segundo a autora é a generalidade, ou seja, é um comportamento comum aos indivíduos de uma dada sociedade. Exemplo disso é o fato de as pessoas após a veiculação de uma novela pela televisão, começarem não só a falar do que acontece na trama, como também a comportar-se, a vestir-se como os personagens.

Depois de discorrer brevemente acerca dos fatos sociais, passa-se agora para o estudo do que seja a expressão “consciência coletiva”. Segundo Durkheim (1991, p.74), consciência coletiva:

É o conjunto de crenças e de sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade que forma um sistema determinado e tem vida própria (...) Ela forma o tipo psíquico da sociedade, tipo que tem suas propriedades, suas condições de existência, seu modo de desenvolvimento; tais como os tipos individuais, ainda que de outra maneira.

Segundo o autor, é a consciência coletiva que faz com que certas condutas sociais sejam consideradas imorais, reprováveis. E completa dizendo que sofremos influência direta dessa consciência quando emitimos julgamentos axiológicos, baseados em nossos valores individuais. Sobre esse aspecto, corrobora Durkheim: “Sentimos bem que não somos os senhores de nossas apreciações; que estamos amarrados e contrafeitos. É a nossa consciência pública que nos prende”.

A questão é: qual seria então a origem desse conjunto de crenças e de sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade? Atualmente, sem dúvida, a maior fonte responsável por alimentar o caudaloso rio da consciência coletiva é a Mídia. Dela jorram diariamente toda sorte de conceitos, informações, notícias e opiniões já formadas a respeito dos mais variados temas. É aí que reside o perigo. Encaremos a realidade: a educação brasileira deixa a desejar em todos os níveis; principalmente do ensino básico ao médio. Isso significa que a educação coletiva consciente realizada nas escolas é deficiente e não contribui de forma eficaz para a formação de indivíduos cientes de seus direitos, deveres, poder de reflexão e crítica. Dessa maneira, tem-se indivíduos incapazes de decidir o que querem de verdade, o que esperam do futuro, o papel que vão desempenhar na sociedade ou mesmo quem são na sua essência. Essa fissura educacional dos indivíduos causada por aspectos históricos, culturais, sociais, entre outros, expõe as maiores vulnerabilidades humanas fazendo com que a entrada de conceitos negativos seja facilitada. Esmiuçando a questão, fica evidente que o indivíduo fraco, que não teve uma base sólida em sua formação básica fique extremamente vulnerável às influências externas, à consciência coletiva, à Mídia.

Retomando a questão anteriormente aventada sobre a influência da consciência coletiva e da Mídia nos ministros do Supremo, embora haja até mesmo piadas a respeito, é necessário dizer que Juízes não são Deuses e, portanto, sofrem influências externas como qualquer um. Entranto, um aspecto relevante que merece destaque é o fato de que um pensamento reflexivo, o estudo aprofundado da situação que se pretende solucionar pode, sem dúvida, minimizar influências midiáticas ou exteriores possibilitando ao indivíduo, no caso o magistrado, exercitar um julgamento mais imparcial – o que não quer dizer de forma alguma isenção total ao que acontece ao seu redor, pois, isso seria pura utopia.

Dessa maneira, após uma série de questões lançadas e desvendadas, passa-se a principal questão perseguida: Qual o verdadeiro papel da Mídia na construção da cidadania brasileira?

5. O PAPEL CONSTITUCIONAL DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Os diversos gêneros textuais que circulam no país constituem a ideologia que o cidadão comum refletirá em seu cotidiano. Panfletos, materiais didáticos, bulas, receitas, moeda, propagandas, textos oficiais e jornais televisivos, impressos ou tecnológicos, enfim,

há uma gama de ideologias que se materializam no discurso de cada texto. A disseminação dessas ideologias é uma constante uma vez que não somos os primeiros homens a verbalizar algo, resta-nos beber a água que nos é oferecida.

Contudo, existe na linguagem determinadas funções e estratégias que visam a persuasão. A função conativa da linguagem, por exemplo, ensina ao sujeito como se isentar de sua emoção cotidiana para atingir o leitor. A função referencial, por exemplo, busca uma espécie de máscara para que o fato causa uma impressão de verdade: distanciamento emocional proposto pelo uso de terceira pessoa gramatical. Além disso, técnicas de oratória e persuasão são constantemente aprimoradas por veículos de informação que reproduzem o que chamamos de Imprensa Marron: reprodução de um fato que veicule a ideologia de grupos interessados e não o bem comum, a verdade real.

Podemos analisar que uma escolha lexical promovida em uma manchete, por exemplo, tem o caráter de influenciar e nunca é aleatória. Para materializar essa teoria, imaginemos uma manchete de jornal escrito: Trabalhadores Rurais ocupam uma propriedade às margens do Rio São Francisco. Se esse título, em vez de publicado no jornal de um grupo do movimento daqueles que desejam a reforma agrária, fosse publicado em um jornal que circulasse em meio àqueles que detêm a terra, poderia ser assim redigido: Sem-terras invadem uma fazenda às margens do São Francisco. Note que, ideologicamente, a simples troca lexical denota uma carga semântica forte. Invadir é diferente de ocupar e Sem-terra é igualmente diferente de Trabalhadores Rurais.

Podemos perceber, então, que a Mídia se vale das condições de produção textual para veicular sua ideologia, sempre materializada no discurso que chega até o cidadão comum e cerceia sua liberdade de pensamento, inibindo seu exercício democrático na base da constituição cerebral, na aquisição do pensamento. Kant¹², em sua Crítica da Razão Pura, define o conhecimento puro como *a Priori* e o conceito formado pelo fenômeno captado pelos sentidos como *a Posteriori*. O filósofo afirma ainda que o campo íntimo, o do pensamento e formulação do conceito de algo, é pessoal.

Assim, vários textos midiáticos seriam captados pelo leitor e sua interpretação seria pessoal, promovendo a emancipação intelectual, a *maioridade intelectual* ao sujeito, que a partir daí teria sua liberdade e poderia fazer uso da democracia em sua plenitude. Contudo, o que percebemos atualmente é a tentativa de anular a subjetividade no campo interpretativo,

¹² Kant, Immanuel. Crítica da Razão Pura. p.07

uma vez que as ideologias visam atuar no campo *Posteriori* a fim de anular a capacidade de transformação do texto e a interação com o sujeito-cidadão.

Na verdade, a manipulação da ideologia, por parte da Mídia, cria sujeitos previsíveis e alienados; incapazes de reivindicar seus direitos, uma vez que a subjetividade interpretativa está sendo direcionada.

Para fungir dessa manipulação, entretanto, não há milagres: somente um cidadão estudioso de seus direitos e deveres dentro da sociedade, que se preocupa em analisar criticamente o que recebe no seu dia-a-dia, seja impresso, seja oral ou virtual, é capaz de driblar essa alienação em massa promovida mais rapidamente nos dias atuais.

Além disso, para que a Mídia desempenhe a sua função social, ou o seu papel constitucional na construção da cidadania brasileira, deve sempre desenvolver sua programação tendo como norte os princípios elencados no art. 221 da CF/88. Dessa maneira, atendendo aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, ou, a dignidade da pessoa humana, a Mídia pode e deve ser considerada como um instrumento, um veículo de suma importância na construção diária da cidadania brasileira.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o papel constitucional da Mídia na construção da cidadania é uma realidade que deve ser pensada como um ato de responsabilidade social, uma vez que o conteúdo das informações, se manipulado por ideologias oligárquicas por meio de técnicas expressionistas ou persuasão implícita, pode impedir o cidadão comum de exercer a cidadania em sua plenitude.

Também é possível entender que os interesses políticos, mercadológicos e sociais estão na base na veiculação de uma ideologia pela Mídia, seja ela eletrônica, impressa ou televisiva. Mas então, como promover a maioria intelectual do cidadão? Esperar-se-ia em um mundo distante e utópico que a Mídia fosse um instrumento aliado aos interesses do bem comum, comprometida com a verdade e isenta de ideologias. Contudo, o aspecto atual juntamente com o passado histórico brasileiro, diz-nos que esse panorama dificilmente modificar-se-á.

Assim, para que o cidadão não seja refém de ideologias canhestras, o Estado deve possibilitar, através de um ensino de qualidade, a promoção da sua capacidade de verificação de elementos linguísticos, históricos, sociais, enfim, de estruturas na base de composição do texto veiculado que possam impedir sua plena liberdade. O que se espera, de um país

democrático é que o sujeito possa, por meios próprios, captar uma mensagem midiática e perceber todas as esferas que possibilitaram a criação daquele texto: escolha lexical, encadeamento sintático, citações. Afinal, discursos de autoridades podem influenciar um leitor despreparado, porém nunca cercearão o pensamento daquele, que sabendo da possibilidade da persuasão, se prepara para formular suas próprias conclusões.

Outra maneira de minimizar os impactos negativos que os meios de comunicação podem causar por meio da veiculação de inverdades ou alegorias prejudiciais ao cidadão é a fiscalização por parte do Estado da programação por eles exibida ou exposta. E aqui é importante dizer que o objetivo não é ressucitar a censura, mas, garantir que as mensagens sejam, no mínimo, éticas e apropriadas ao horário em que são veiculadas e respeitem, sobretudo, a dignidade humana.

Por fim, constata-se que o papel constitucional da Mídia é extremamente importante na construção da cidadania brasileira. Afinal, a maioria da população não tem acesso ao texto constitucional ou qualquer outro tipo de lei. São os meios de comunicação os responsáveis pela decodificação do “juridiquês” ao grande público. Explicando direitos, demonstrando deveres, enfim, contribuindo de forma intensa para que a participação popular seja mais ativa e, conseqüentemente, favorecendo a ampliação do exercício democrático.

7. REFERÊNCIAS

ALIGA, Programa. Disponível em: <[http:// www.band.com.br/aliga](http://www.band.com.br/aliga)>. Acesso em 15 de agosto de 2011.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios** – da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 11. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Doutrinas e Filosofias Políticas**: contribuições para a história das ideias políticas / C. B. Bittar. São Paulo: Atlas, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional positivo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à ciência da Sociedade**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

CQC, Programa. Disponível em: < <http://cqc.band.com.br>>. Acesso em 15 de agosto de 2.011.

DEL NEGRI, André. **Teoria da Constituição e do Direito Constitucional**. André Del Negri; prefácio Rosemiro Pereira Leal; apresentação Sérgio Tiveron Juliano. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

DURKHEIM, E. **Sociologia**. 9. Ed. São Paulo: Ática, 2000. Tradução: Laura Natal Rodrigues.

JUNG, C.G. **O desenvolvimento da Personalidade**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1991. Tradução: Frei Valdemar do Amaral

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Os Pensadores. Tradução de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. 3.ed. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho, Paulo Gustavo Gonet Branco. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e Jurisprudência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PÂNICO, Programa. Disponível em: <<http://www.programapanico.cjb.net>>. Acesso em 10 de novembro de 2.011..

PINTO, Márcio Alexandre da Silva. **Natureza Jurídica do Direito da Cidadania**. Revista da Faculdade de Direito – UFU. Vol 37 (2009). Disponível em: <<http://www.revista.fadir.ufu.br/>>. Acesso em 19 de outubro de 2010.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos Fundamentais Sociais – Funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade**. Coimbra, 2006.

REPÓRTER, Profissão. Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter>>. Acesso em 15 de agosto de 2.011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais - uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 20. ed. São Paulo:Malheiros, 2002.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VEJA, Revista. **Em busca da autonomia.**, v. 1, n. 35, p.66-67, 5 de setembro de 2008.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Traducción de Marina Gascón. 9. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009.